



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1519/2016** *Substitutivo*

***“Altera o Art. 3º da Lei Nº. 1.316/2015 que regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, dando nova redação, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei 1.316/2015, passando a vigorar com a seguintes redações:

**“ Art.3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 19 de maio de 2016.

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão

por liminarmente aprovada

Sala das Sessões 25/05/2016

Ass. Robson Rodarte Lopes  
Presidente

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                   |
| PROTOCOLO Nº:                    | <u>45</u> / <u>2015</u>           |
| Data                             | <u>25/05/16</u> hora <u>10:15</u> |
| Recebido por                     | <u>maizim</u>                     |



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

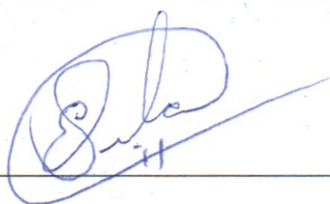
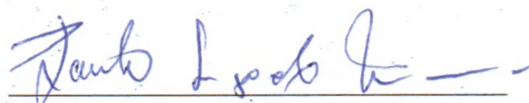
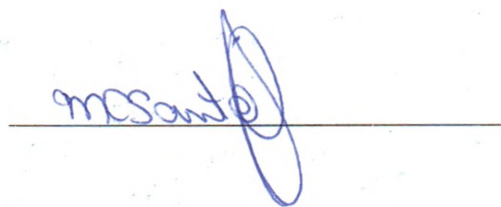
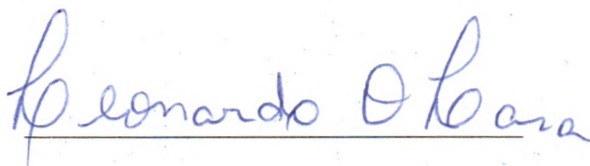
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## **REQUERIMENTO 16 / 2016**

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis:

- PL 1513 – Alteração CIP. (Substitutivo)

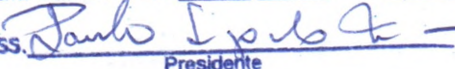
Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

APROVADO em única discussão

por cinco votos a zero

Sala das Sessões 25/05/2016

Ass.   
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº <sup>1513</sup>\_\_\_/2016 *Substitutivo*

Pains, 19 de maio de 2016

Senhor Presidente,

|                                  |                                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                                     |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>45</u> / <u>2016</u>                             |
| Data                             | <u>25</u> / <u>05</u> / <u>16</u> hora <u>10:15</u> |
| Recebido por                     | <u>Armando</u>                                      |

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que **"Altera o Art. 3º da Lei Nº. 1.316/2015 que regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, dando nova redação, e dá outras providências."**, para a devida apreciação por esta casa representativa do povo de Pains/MG.

Este projeto justifica-se pela necessidade de alteração do art. 3º da lei 1.316/2015, porque gerou interpretação errônea por parte da empresa Concessionária – CEMIG no sentido de incluir a cobrança da CIP dos proprietários dos imóveis rurais. Ocorre que estes proprietários não são contribuintes deste tributo, uma vez que não são servidos pelo Serviço de Iluminação Pública.

Portanto, necessário esta alteração, com a máxima urgência, para não pairar dúvidas quanto à incidência de tal tributo.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e em **Sessão EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.

APROVADO em única discussão  
por simão antônio a guano  
Sala das Sessões 25 / 05 / 2016  
Ass. Simão Ant. A. Guano  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
**Prefeito Municipal**

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                   |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>45</u> / <u>2016</u>           |
| Data                             | <u>25/05/16</u> hora <u>10:15</u> |
| Recebido por                     | <u>[assinatura]</u>               |

**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**Sânzio Rafael Ribeiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**